

HUMANISMO INTEGRAL: A IMPORTÂNCIA DOS VALORES NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SOLIDÁRIA FUNDAMENTADA NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Daniela Jorge Milani¹

Resumo: O presente trabalho traz a visão do humanismo integral como resgate de valores éticos para a construção de uma cultura dos direitos humanos. O valor base de qualquer sistema legal deve ser a dignidade da pessoa humana que é o fim e não pode ser tratada como instrumento. O fundamento universal desta dignidade é dada pela Fé, uma vez que o homem contém um traço de Deus que não se reduz a sua racionalidade, portanto Fé e Razão devem andar sempre de “mãos dadas”, para que se alcance a Verdade e o Amor como valores fundamentais de uma sociedade que pretende ser construída sobre a Justiça.

Palavras-Chave: humanismo integral; valores éticos; dignidade da pessoa humana, religião, Fé, Razão.

Abstract: This work presents the vision of integral humanism as the revival of ethical values to build a culture of human rights. The base value of any legal system should be the dignity of the human person as its end that cannot be treated as an instrument. The foundation of this universal dignity is given by faith, since the man has a dash of God that is not reducible to its rationality, so Faith and Reason should always go "hand in hand", in order to reach Truth and Love as fundamental values

¹ Graduada pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Professora Assistente na PUC-SP. Mestranda em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Advogada em São Paulo. E-mail para contato: daniela@franqueiramilani.com.br

of a society that claims to be built on justice.

Keywords: integral humanism, ethical values, human dignity, religion, Faith, Reason.

Sumário: 1. Introdução; 2. Humanismo Clássico: Uma Análise Histórica; 3. A Crítica do Humanismo Integral; 4. O Resgate da Lei Natural e da Crença na Universalidade dos Direitos Humanos; 4.1. A Lei Natural Segundo Maritain; 4.2. O Contributo da Tradição Judaico-Cristã para o Conhecimento da Lei Natural; 4.3. Fé e Razão; 5. O Homem Como Agente Transformador do Mundo Através da Cultura; 5.1. O Desafio de Promover uma Cultura dos Direitos Humanos; 5.2. Doutrina Social da Igreja e Humanismo Integral; 6. Os Grandes Valores Éticos: A Verdade, o Amor e a Justiça; 7. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO



través do estudo do direito ao desenvolvimento resta clara a incrível influência da tradição cristã na construção dos valores como igualdade, fraternidade e dignidade humana, valores esses que fundamentam os direitos humanos, cuja proteção a grande parte dos Estados Modernos se comprometeram a buscar, em 1948.

Por outro lado, a laicidade pressupõe um Estado Não Profissional, que não privilegia nenhuma religião, mas que acolhe as manifestações e ensinamentos provenientes de anos de vivência das tradições religiosas e no Brasil e no mundo ocidental como um todo, de modo especial da Igreja Católica.

É evidente que o fundamentalismo religioso encontra na laicidade seu limite, que é representada pelos próprios valores, direitos e garantias individuais e sociais manifestos na Consti-

tuição Federal.

Mas um Estado laico não é aquele que apenas tolera as religiões como um “mal necessário”, mas as respeita e lhes dá abrigo, pois o desenvolvimento integral da pessoa humana não prescinde do aspecto espiritual da alma humana.

Estado Laico não é Estado Ateu, não induz ao extermínio de Deus e das religiões, ao contrário, busca garantir a convivência respeitosa entre as diversas religiões e entre crentes e não-crentes. Laicidade é tolerância religiosa e não ateísmo.

Não cabe ao Estado, assim, impor, por meio de leis e decretos, nenhuma verdade especificamente religiosa ou filosófica, mas permitir elaboração de leis que permitam a prática e manifestação da religiosidade e dos valores éticos próprios das tradições religiosas.

Há de se reconhecer que a cultura judaico-cristã contribuiu muito na construção dos valores da sociedade ocidental e ainda pode continuar contribuindo para uma cultura de direitos humanos, para que se torne possível alcançar os mais profundos ideais de uma sociedade justa e fraterna, preocupada em promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, a proteção da vida, a valorização da mulher, atenção aos mais necessitados, enfim, tudo o que representa a promoção do bem comum.

Não se pode, por conseguinte, simplesmente negar o aspecto transcendental do homem, pois a vivência de um verdadeiro humanismo, que não nega nem a imanência e nem a transcendência humana, que percebe que Razão e Fé se complementam, e que olhe o homem como um fim e não um mero instrumento, pode auxiliar a sociedade e o Estado na construção de políticas que promovam o desenvolvimento humano integral e o respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, a partir da leitura de algumas encíclicas papais, bem como da obra “Humanismo Integral de Jacques Maritain”, dentre outras, auxiliaram na compreensão da tensão

e, ao mesmo tempo, da complementaridade existente Fé e Razão, o que pretendemos expor no presente trabalho.

O escopo deste trabalho é demonstrar, portanto, através do estudo sobre o humanismo integral, que o valor base da dignidade da pessoa humana, está na origem do homem, em seu Princípio Criador, portanto, todos tem a mesma dignidade, sendo aí também o ponto de partida para a inculturação desses valores com o fim de transformar o mundo numa verdadeira família humana.

2. HUMANISMO CLÁSSICO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

De modo geral, o humanismo é entendido como toda filosofia que tome o homem como "medida das coisas" ou como qualquer tendência filosófica que leve em consideração as possibilidades e, portanto, as limitações do homem, e que, com base nisso, redimensione os problemas filosóficos (ABBAGNANO).²

Tratemos neste momento de um humanismo histórico, clássico, o humanismo surgido no Renascimento.

A Idade Média, como se sabe, foi uma era teocêntrica, que justifica tudo e todos pela “vontade de Deus”. Em virtude desta postura fideísta, a razão era relegada a um segundo plano, portanto, foi uma era de pouca reflexão, o que determinava o olhar do homem medieval afastado de si próprio. Basta a fé.

Com o fim da Idade Média, vem a Idade Moderna iniciando uma era de reflexões, de valorização da razão humana.

É a época do Renascimento e da Reforma Protestante. Há um retorno à filosofia clássica grega. Passa-se do culto do Homem Deus para o culto do Homem puro, da Humanidade:

Eis o homem do humanismo cristão dos tempos antropocêntricos: acredita em Deus e sua graça, mas lhe disputa o terreno [...], empreende fazer sozinho sua vida e sua felicidade.

² ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

de terrestres.³

É a metafísica da liberdade sem a graça. A razão assume a posição central, nada se justifica se não passar pela razão. É o cogito de Descartes: “Penso, logo existo”, ou seja, utilização de um método racional de conhecimento até para provar a existência de Deus.

Maritain não vê isto como verdadeiro humanismo, mas como antropocentrismo (MARITAIN, 1942), onde o homem é o centro de si mesmo, seu próprio deus.

Inicialmente não há um rompimento com os valores da cristandade, mas uma hipertrofia do valor do ser humano, de sua capacidade racional, o que acabou resultando num antropocentrismo mais do que humanismo.

Há a separação da fé e da razão, da natureza e da graça sobrenatural.

Entretanto, com o advento da teoria da evolução de Darwin e das descobertas sobre o inconsciente na psicologia de Freud, o homem, tão adorado, sofreu duros golpes, uma vez que nada mais era do que a evolução de uma massa amorfa e um misto de instinto e desejo. Cai a divindade do homem.

O filósofo Jacques Maritain distingue três aspectos do que ele chamou de dialética da cultura moderna ou do humanismo antropocêntrico:

No primeiro, dos séculos XVI e XVII, se dá um naturalismo cristão, pois, em que pese se fazer referência a Deus, Ele se torna o fiador do domínio do homem sobre a matéria, é o Deus cartesiano, a transcendência divina é compreendida racionalmente, a partir da razão humana. Neste momento a criatura deixa de procurar a vida eterna e passa a procurar em si mesma, o seu fim supremo.

No segundo momento, que se deu nos séculos XVIII e XIX, Deus se torna uma ideia, deve haver uma libertação da

³ MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral – uma visão nova da ordem cristã*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942, p. 19.

superstição que são as religiões, é rejeitada a transcendência divina e uma filosofia da imanência lhe toma o lugar (Hegel), isto é, deus nada mais é do que o Cosmos em que todos estamos inseridos, uma verdadeira filosofia panteísta.

No terceiro momento, do século XX, é a morte de Deus que Nitsche se sente encarregado de anunciar, o ateísmo puro: “Deus morre, e pensa o homem materializado que só pode ser homem ou super-homem no caso de que Deus não seja Deus” (MARITAIN, 1942, p.31).

3. A CRÍTICA DO HUMANISMO INTEGRAL

Há de se reconhecer que a racionalidade dos pensadores desses períodos da cultura, iniciou uma era de reflexões e muitos progressos, num processo importante e necessário: “Emprende a ciência a conquista da natureza criada, a alma humana constrói um universo de sua subjetividade, diferencia-se o mundo profano segundo sua lei própria, a criatura se ce⁴”.

Esse humanismo antropocêntrico com Descartes, Rousseau e Kant, dentre tantos outros, construiu uma imagem do homem esplêndida, autônoma e boa por essência. Aí foram construídas as bases dos direitos humanos, pois através da crença num direito natural se atribui ao homem certas condições que tem que ser respeitadas.

Portanto, o fundamento filosófico dos Direitos Humanos é a Lei Natural.

Entretanto, partir do século XVII, “século das luzes”, começou-se a pensar a Natureza com “N” maiúsculo, Razão com “R” maiúsculo e o mesmo com Vontade e Liberdade.

O que significa isto, senão elevar tais categorias de pensamento a uma divindade idealizada? Ou seja, um ato humano

⁴ MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral – uma visão nova da ordem cristã*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942, p. 26.

proveniente da razão era aquele que correspondia a um modelo preexistente que a Natureza infalível impôs à Razão infalível.

Logo se revelou um grande problema: saber dizer qual era este arquétipo de modelo preexistente da Natureza que deveria ser reconhecido de modo universal em todos os lugares da terra e em todos os momentos do tempo? Esse modelo teria de ser universal.

O positivismo jurídico, como se sabe, faz severa crítica a todas as doutrinas de direito natural, pois a natureza humana é empírica, é “ser” e do “ser” não pode derivar um “dever ser”, até mesmo porque o homem possui instintos e inclinações diversos uns dos outros⁵.

Deste modo, o jusnaturalismo nada é capaz de demonstrar, uma vez que não há uma única norma da justiça e sim muitas e cada um dos jusnaturalistas pressupõe seu próprio entendimento sobre qual seria esta norma de justiça (KELSEN, 2011).

Sobre a ilusão de que se pode encontrar um fundamento absoluto do direito natural, para justificar a existência de direitos humanos diz Bobbio:

Essa ilusão foi comum durante séculos aos jusnaturalistas, que supunham ter colocado certos direitos (mas nem sempre os mesmos) acima da possibilidade de qualquer refutação, derivando-os diretamente da natureza do homem. *Mas a natureza do homem revelou-se muito frágil como fundamento absoluto de direitos irresistíveis*⁶ (grifo nosso).

Segundo Bobbio, o que interessa no atual momento em que se encontra a humanidade é menos encontrar o fundamento dos direitos humanos e mais garantir sua proteção, reconhecendo a tamanha dificuldade do consenso. Contudo, a ideia deste trabalho é contribuir para uma cosmovisão que não exclua a importância das religiões e da fé na construção de uma

⁵ KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado, 5ª. Ed., São Paulo, Martins Fontes, 2011.

⁶ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

nova cultura de direitos humanos.

Os iluministas acreditavam com extremo otimismo que a era vindoura seria a da ciência e da técnica que resolveriam todos os problemas da humanidade. É a expectativa do triunfo da razão:

Mas o surgimento da era atômica, com as tragédias de Hiroshima e Nagasaki, revelou ao mundo um quadro dramático. Atônitos e desiludidos, os homens passaram a não acreditar que a ciência e a técnica possam garantir por si o progresso e a felicidade humana⁷.

Segundo Montoro, essa terrível realidade foi tristemente reconhecida por Eistein:

Por uma penosa experiência aprendemos que o pensamento racional não é suficiente para resolver os problemas de nossa vida social. O intelecto tem o olho aguçado para os métodos e ferramentas, mas é cego quanto aos fins e valores⁸.

O filósofo Jacques Maritain faz uma crítica ácida das teorias jusnaturalistas que acabaram concebendo os direitos humanos como direitos super-humanos, que escapavam a uma medida objetiva, tornaram-se sem limites. Quando por fim, se percebeu que isto era apenas ilusão, passou-se a desacreditar nos direitos da pessoa humana⁹, como se eles não existissem.

Essa descrença se traduziu exatamente na crítica do positivismo jurídico, que não mais podia ter fé numa natureza humana racional capaz de fundamentar direitos pré-existentes ao Direito Posto.

4. O RESGATE DA LEI NATURAL E DA CRENÇA NA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

⁷ MONTORO, André Franco, 1914. *Pesquisas: Cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos*. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 1998.

⁸ EINSTEIN, Albert. *Escritos da maturidade*. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1994 *Apud* MONTORO, André Franco, 1914. *Pesquisas: Cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos*. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 1998.

⁹ MARITAIN, Jacques. *O homem e o estado*. Trad. Alceu Amoroso Lima, Rio de Janeiro, Agir, 1952, p.100.

Dada a falência do jusnaturalismo racionalista em vencer sobre o fundamento universal dos direitos humanos, Maritain, voltando a Santo Tomás de Aquino, propõe o restabelecimento da fé nos direitos humanos com base numa sã filosofia, herdeira do pensamento grego-cristão, que leva, através das estruturas da natureza criada, à sabedoria do Autor do Ser.

É este caminho pelo qual se pode chegar à universalização da Lei Natural e dos Direitos Humanos, uma vez que todo ser humano é imagem de Deus, e, portanto, lhe é inerente uma dignidade de pessoa espiritual, que o distingue de todas outras criaturas da natureza.

E, na concepção cristã, sendo Deus o próprio Amor, colocou no homem também esta capacidade de amar e ser amado, o que significa dizer que somos capazes de renunciar ao egoísmo em prol do bem do outro, meu irmão. Este é o sentido do valor cristão da fraternidade.

4.1 A LEI NATURAL SEGUNDO MARITAIN

Partindo da concepção de uma natureza humana idêntica para todos os homens e de que o homem é dotado de inteligência e capacidade de determinar suas finalidades, o fato que é que essas finalidades correspondem necessariamente à sua constituição essencial e são as mesmas para todos.

A lei natural nada mais é do que uma ordem ou disposição da natureza humana que pode ser descoberta pela razão humana e segundo a qual deve agir a vontade humana em consonância com os fins essenciais e necessários do ser humano. É sua norma de funcionamento (MARITAIN, 1952).

Assim: “O preceito – não matarás – é um preceito da lei natural. Isso porque o fim primordial e mais geral da natureza humana é conservar o ente [...]”¹⁰,

¹⁰ MARITAIN, Jacques. *O homem e o estado*. Trad. Alceu Amoroso Lima, Rio de

Essa lei natural é a lei moral, porque o homem a obedece ou não de acordo com sua liberdade de escolha. Ela tem um aspecto ontológico, da essência do ser humano, como norma de funcionamento, e, por conseguinte, ligada à essência dos ser.

Mas há, ainda, um aspecto gnosiológico da lei natural, uma vez que há o aspecto de conhecer: “A lei natural não é uma lei escrita. Os homens a conhecem com maior ou menor dificuldade em graus diferentes, correndo o risco do erro (*sic*), nisto como em tudo mais¹¹.”

O conhecimento natural prático que os homens tem em comum da lei da natural é de que se deve fazer o bem e evitar o mal, mas este é apenas o princípio da lei natural e não ela toda, pois a lei natural é: “o conjunto de coisas a fazer ou a não fazer” e os homens acabam se equivocando na determinação dessas coisas, o que nada prova contra a lei natural, assim como um erro numa soma nada prova contra a aritmética (MARTAIN, 1952).

O aspecto gnosiológico da lei natural implica que seu conhecimento pelo homem vai crescendo aos poucos, à medida que se desenvolve sua consciência moral.

Maritain conclui que a lei natural em seus aspectos ontológico e gnosiológico só é verdadeiramente uma lei, ou seja, somente obriga a consciência, porque a natureza e suas inclinações manifestam uma ordem da Razão Divina. Significa dizer que a lei natural só é lei natural por ser uma participação na Lei Eterna.

Por fim, o filósofo se opõe ao positivismo (parte dela citada acima), que é incapaz de reconhecer certos direitos que o ser humano possui por sua própria natureza e que antecedem qualquer norma escrita e que a sociedade civil deve não conceder, mas *reconhecer* e estabelecer como universalmente válidos.

janeiro, Agir, 1952, p. 105.

¹¹ Ibidem, p. 106

4.2 O CONTRIBUTO DA TRADIÇÃO JUDAICO-CRISTÃ PARA O CONHECIMENTO DA LEI NATURAL

Tendo em vista o mencionado aspecto gnosiológico da lei natural, os valores defendidos pela tradição judaico-cristã foram e ainda o são de grande auxílio para que os homens alcancem maior consciência moral de sua conduta, no sentido de um “despertar de consciências” que capacita o homem a abandonar ideologias e culturas de crueldade e indignidade que foram capazes de gerar atitudes tenebrosas contra a pessoa humana.

Podemos recordar da terrível situação de antissemitismo vivida na Alemanha nazista e que, por tantos anos, foi considerada aceitável pela crença equivocada numa raça superior.

É Comparato quem nos auxilia na melhor compreensão do contributo das duas grandes religiões monoteístas cristãs:

[...] as prescrições dadas por Deus a Moisés não eram apenas culturais, mas também morais: o povo de Israel assumiu o dever não apenas de prestar um culto a *Iahweh*, de acordo com o ritual prescrito, mas também de viver de modo justo e digno¹².

Isaías, o profeta, aquele escolhido por Deus para exortar o seu povo, indicando que Deus quer o bem antes de uma religião meramente de rituais e sacrifícios afirma:

Que me importam os vossos inúmeros sacrifícios? [...]
Basta de trazer-me oferendas vãs:
Elas são para mim um incenso abominável.[...]
Tirai da minha vista as vossas más ações!
Cessai de praticar o mal,
Aprendeí a fazer o bem!
Buscai o direito, corrigi o opressor!
Fazei justiça ao órfão, defendei a causa da viúva!¹³

¹² COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

¹³ Bíblia de Jerusalém, Edições Paulinas, 6ª. Impressão, São Paulo, 1993, p. 1359.

Jesus Cristo veio acentuar que de nada adianta uma vida de perfeição ritual na obediência aos preceitos, se na vida se pratica a injustiça e a opressão. Recordemos o quanto o farisaísmo irritava o Rabi Nazareno:

Ai de vós, escribas e fariseus, hipócritas, que pagais o dízimo da hortelã, do endro e do cominho, mas omitis as coisas mais importantes da lei: a justiça, a misericórdia e a fidelidade. Importava praticar estas coisas, mas sem omitir aquelas. Condutores cegos, que coais o mosquito e tragais o camelo! [...]

[...] Sois semelhantes a sepulcros caiados, que por fora parecem bonitos, mas por dentro estão cheios de ossos de mortos e toda a podridão. Assim também vós: por fora pareceis justos aos homens, mas por dentro estais cheios de hipocrisia e iniquidades.¹⁴

A respeito do amor ao dinheiro Jesus foi enfático ao dizer: “Ninguém pode servir a dois senhores. Com efeito, ou odiará um e amará o outro, ou se apegará ao primeiro e desprezará o segundo. Não podeis servir a Deus e ao Dinheiro” (Evangelho segundo Mateus 6, 24).

O Cristo veio revelar que o mandamento mais importante é o Amor, pois Deus é Amor e nos Amou primeiro e porque Ele nos ama somos também capazes de amar a Deus e ao próximo, mesmo sendo ele um inimigo.

Esse é o modelo da ética cristã: renunciar ao egoísmo e dar a vida pelo outro. É um modelo católico, isto é, universal e, portanto:

Sob o aspecto ético, em suma, a pessoa histórica de Jesus Cristo, independentemente da fé em sua divindade, representou, pela sua vida e o seu ensinamento, um modelo excepcional de perfeição humana, que serviu de exemplo a um número incontável de homens e mulheres de todas as culturas, através dos séculos¹⁵.

Mesmo no islamismo Deus é Bom e Misericordioso, é

¹⁴ *Ibidem*, Mt 23, 23-27, p. 1882.

¹⁵ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p 453.

Ele o modelo da perfeição a ser seguido¹⁶.

Pois bem, as três grandes religiões monoteístas tem como base o Deus único que é Amor e que fez os homens à sua imagem e semelhança, bem como destinatário de sua Graça Divina.

Este é o fundamento universal da dignidade humana, pois Deus é o Criador do homem, a quem concedeu uma alma imortal, capaz de conhecê-Lo. A dignidade humana está indissoluvelmente ligada à origem do homem em Deus.

Neste sentido:

[...] nas três grandes religiões monoteístas, a pessoa do Deus Único é apresentada como modelo de vida para o ser humano, cuja dignidade situa-se em sua dupla condição de criatura moldada segundo a imagem e semelhança do Criador, e de criatura beneficiária do especial favor divino.

Essa concepção foi decisiva para a elaboração histórica do conceito de pessoa humana e para o seu reconhecimento como padrão ético, mesmo fora da relação religiosa¹⁷.

Propõe Maritain uma obra comum: uma comunidade fraterna a realizar, como uma obra humana a realizar na terra pela passagem de algo divino, que é o amor, nos meios humanos e no próprio trabalho humano. Ele propõe sair de uma religiosidade meramente cultural para a prática da Justiça e do Amor.

Ora, este discurso poderia ser contestado como sendo apenas argumento de cunho religioso, mas essa proposta não exige a profissão de fé cristã, pois buscar e praticar o bem-comum cabe a todos e admite o pluralismo.

Habermas nos socorre na defesa desses argumentos. Não porque seja um filósofo religioso como Maritain, mas por ter já compreendido a necessidade de que os racionalistas se abram a um diálogo pluralista procurando “decifrar” a racionalidade existente nos argumentos provenientes das tradições religiosas.

O filósofo afirma:

[...] defendo a tese hegeliana, segundo a qual, as gran-

¹⁶ *Ibidem*, p. 452.

¹⁷ *Ibidem*, p. 452.

des religiões constituem parte integrante da própria história da razão. Já que o pensamento pós-metafísico não poderia chegar a uma compreensão adequada de si mesmo caso não incluisse na própria genealogia as tradições metafísicas e religiosas [...] ¹⁸.

Ele considera um “desleixo” entender as grandes tradições religiosas apenas um resíduo arcaico da história:

[...] as tradições religiosas conseguiram articular a consciência daquilo que falta. Elas mantêm viva a sensibilidade para o que falhou. Elas preservam na memória dimensões de nosso convívio pessoal e social, nas quais os progressos da racionalização social e cultural provocaram danos irreparáveis. ¹⁹

O mesmo autor reconhece que, pelo menos da parte da Igreja Católica, não há oposição ao fundamento do direito e da moral na razão ²⁰.

4.3 FÉ E RAZÃO

Os pensadores contemporâneos tem denominado a vida atual de pós-modernidade vislumbrando nela características bem próprias, sendo uma delas a falta de sentido na existência.

A Igreja Católica vem demonstrando preocupação com a crescente perda do sentido espiritual do homem, da referência ao Bem Supremo, ao Amor, a Beleza, a Bondade, como se a fé fosse algo de pessoas menos cultas e esclarecidas ou como se Deus fosse apenas uma realidade distante que não influencia o mundo dos homens.

Considera esta uma das fortes razões da perda de valores morais como o respeito à vida humana, a supervalorização do “ter” sobre o “ser”, da carência de atitudes de verdadeiro auxílio aos mais desprezados.

¹⁸ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2007, p. 13.

¹⁹ *Ibidem*, p. 14.

²⁰ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2007, p. 117.

Por esta razão, não se cansa de comunicar a existência de total coerência entre fé e razão, que são complementares entre si e não excludentes.

Se pode verificar isto claramente na encíclica *Fides et Ratio* escrita pelo Beato Papa João Paulo II, em que ele expressa a importância da filosofia como busca da verdade, do sentido da vida através do uso do intelecto. Ele considera esta uma das tarefas mais nobres da humanidade:

A capacidade reflexiva própria do intelecto humano permite elaborar, através da actividade filosófica, uma forma de pensamento rigoroso, e assim construir, com coerência lógica entre as afirmações e coesão orgânica dos conteúdos, um conhecimento sistemático [...].

[...] A Igreja, por sua vez, não pode deixar de apreciar o esforço da razão na consecução de objectivos que tornem cada vez mais digna a existência pessoal. Na verdade, ela vê, na filosofia, o caminho para conhecer verdades fundamentais relativas à existência do homem.²¹

Contudo, a filosofia, consubstanciada na investigação pela razão, é limitada e necessita da visão da fé em complemento. São os dois lados da mesma moeda:

Todavia, os resultados positivos alcançados não devem levar a transcurar o facto de que essa mesma razão, porque ocupada a investigar de maneira unilateral *o homem* como objecto, parece ter-se esquecido de que este *é sempre chamado a voltar-se também para uma realidade que o transcende. Sem referência a esta, cada um fica ao sabor do livre arbítrio, e a sua condição de pessoa acaba por ser avaliada com critérios pragmáticos baseados essencialmente sobre o dado experimental, na errada convicção de que tudo deve ser dominado pela técnica.* Foi assim que a razão, sob o peso de tanto saber, em vez de exprimir melhor a tensão para a verdade, curvou-se sobre si mesma, tornando-se incapaz, com o passar do tempo, de levantar o olhar para o alto e de ousar atingar a verdade do ser. A filosofia moderna, esquecendo-se

²¹ JOÃO PAULO II, Beato. *Fides et ratio*. Disponível em <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_15101998_fides-et-ratio_po.html> Acesso em 26-11-2013.

de orientar a sua pesquisa para o ser, concentrou a própria investigação sobre o conhecimento humano. Em vez de se apoiar sobre a capacidade que o homem tem de conhecer a verdade, preferiu sublinhar as suas limitações e condicionalismos²² (grifo nosso).

O homem da pós-modernidade mostra um anseio de transgressão de limites, de não submissão, de se tornar um ser autônomo:

Ora, se a secularização caminha a passos largos com suas duas pernas velozes, quais sejam a ciência e o direito (no seu viés político de organizador da vida social), seus pés, em verdade, parecem ser de barro, ante a insuficiência dessas duas instâncias para aplacar a angústia da existência humana²³.

O argumento de que a dignidade se assenta unicamente na natureza racional do ser humano acaba sendo um raciocínio excludente.

Platão entendia que a filosofia era somente para alguns, estes sim capacitados para a governança, pois seriam treinados no exercício mental a enxergar o Bem que reside no mundo ideal²⁴.

Aristóteles, por sua vez, excluía crianças, mulheres e escravos da dignidade própria do ser racional, pois por não serem livres não eram considerados cidadãos²⁵.

Se o valor da pessoa humana está fundamentado apenas em sua condição terrena ou em sua racionalidade, o que se dirá de alguém que está privado desta sua porção reflexiva? É o caso de quem tem deficiência mental, paralisia cerebral, uma criança pequena ou alguém com Mal de Alzheimer. São pessoas que nascem ou acabam ficando privados da razão. Isso lhes tiraria a dignidade?

²² JOÃO PAULO II, Beato. *Fides et ratio*.

²³ GALLEGO, Roberto de Almeida. *O sagrado e a ágora: religião e laicidade no Estado Democrático de Direito* in (RE)PENSANDO O DIREITO - Estudos em Homenagem ao Prof. Cláudio De Cicco. Coord. Alvaro de Azevedo Gonzaga, Antonio Baptista Gonçalves, São Paulo, RT. 2010.

²⁴ PLATÃO. *A República*. São Paulo, Martin Claret, 2004.

²⁵ ARISTÓTELES - *Ética a Nicômaco*. São Paulo, Atlas, 2009, cap. V.

Neste sentido é que a tradição católica defende que há dignidade mesmo num feto anencefálico e defendem sua vida. Não é o cérebro que dá dignidade ao ser humano e sim a alma!

Por qual razão a resposta é negativa? Porque o fundamento de sua dignidade é sua alma espiritual, da qual ninguém lhes poderá privar: “E o fizeste pouco menos do que um deus, coroando-o de glória e beleza”²⁶.

A mais nova encíclica da Igreja Católica, “Lumem Fidei”, escrita pelo Papa Emérito Bento XVI, mas complementada e publicada pelo Papa Francisco, reforça para os fiéis que a fé não é intransigente, mas cresce na convivência respeitosa e torna possível o diálogo, pois a verdade da fé gera humildade, especialmente porque se percebe que é a fé quem possui o crente e não o contrário.

Maritain vê no humanismo antropocêntrico um equívoco, pois, na busca da verdade vai “dispensando” pouco a pouco o aspecto da transcendência do homem, não olha mais para o Alto, somente para a Terra.

Ora, se não tenho nenhum compromisso com Deus, pois Ele não existe ou nada tem a ver com o mundo, então o que me prova que tenho que respeitar o outro como um igual a mim? Por que eu não devo fazer tudo “o que é preciso” para alcançar meus objetivos? Na natureza não é assim? Os predadores caçam seu alimento e preferem os mais fracos: doentes e filhotes.

Ainda que o homem, pelo uso de sua razão consiga alcançar progressos no conhecimento de si e da natureza, acabará por perder-se no meio do caminho, caso se coloque como deus de si próprio, pois inexoravelmente isto o levará a tratar o outro como um instrumento para alcançar seus objetivos, como conta a história, por exemplo, ocorreu com a escravidão, o nazismo e o desejo de poder e riqueza em detrimento de tantos povos explorados.

O homem que não se reporta à sua origem e seu fim eter-

²⁶ Salmo 8, 6.

no acaba por debandar num vale tudo para chegar à meta perseguida.

É a partir do conceito cristão do homem, que se chega a uma verdadeira concepção do ser humano como pessoa, a quem é atribuída uma tal dignidade que não se iguala em nada com qualquer outro ente da natureza, e por esta razão esta criatura não pode, de modo algum, servir como instrumento do outro.

Neste novo humanismo teocêntrico proposto por Maritain, a pessoa não se afasta do mistério de sua natureza criada, como ocorreu no teocentrismo da Idade Média. Vai ao encontro dela, como o fez o naturalismo moderno, mas de modo diverso: através de uma consciência evangélica de si mesmo, por meio de juízos puramente espirituais, desprovidos de preocupações sociológicas, sem espaço para essa intervenção do homem social no julgamento sobre a alma.

Por esta razão, pode descobrir o valor de ser pessoa, “pode descobrir sua textura espiritual como imagem de Deus²⁷”. Portanto, há um respeito pela natureza e pela razão, sem abrir mão da grandeza original do homem, jamais apagada pelo mal.

Significa dizer que, o homem não é concebido como um ser perfeito, que se endeusa a si próprio, como no humanismo antropológico, mas o humanismo integral conhece as fraquezas do homem, sabe que ele é capaz do mal, mas sabe também que Deus o dignifica, pois Ele absorve tudo, inclusive o mal do homem. Portanto, dispensar Deus é dispensar a dignidade humana.

E mais, no humanismo cristão há uma dimensão comunitária, onde o bem comum é bem diverso dos interesses individuais justapostos, isto é, não se trata apenas de bem material, mas moral, pois a vida humana ultrapassa a sociedade política.

É pela razão e também pela fé, portanto, que o homem

²⁷ MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral – uma visão nova da ordem cristã*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942, p. 75.

acolhe e compreende o sentido de sua vida, porque percebe, no final, que não é o homem que está em busca de Deus e sim que Deus é que vai a busca dele, e por esta razão tem um valor único.

A fé e a razão (*fides et ratio*) constituem como que as duas asas pelas quais o espírito humano se eleva para a contemplação da verdade. Foi Deus quem colocou no coração do homem o desejo de conhecer a verdade e, em última análise, de O conhecer a Ele, para que, conhecendo-O e amando-O, possa chegar também à verdade plena sobre si próprio (cf. Ex 33, 18; Sal 2726, 8-9; 6362, 2-3; Jo 14, 8; 1 Jo 3, 2)²⁸.

5. O HOMEM COMO AGENTE TRANSFORMADOR DO MUNDO ATRAVÉS DA CULTURA

O homem é um ser cultural, ou seja, ele interage com a natureza e com o meio onde vive para transformá-lo, efetivando suas potencialidades, sendo este o caminho de seu desenvolvimento humano.

Ocorre que este caminho se dá em duas vertentes: ora se traduz na busca de eficácia para atingir determinados objetivos, resultando na técnica e, portanto, designa os meios; ora na busca pelo sentido da existência e pelos valores morais, designando os fins.

Cada momento da história privilegia uma vertente e não se pode compreender o que motiva que uma época seja de mais reflexões e outra seja de aprimorar a técnica.

Após revolução industrial, a criação e manutenção dos valores substantivos são relegados ao nada, tendo sido a civilização canalizada para o progresso técnico-científico.

Quem nos ensina isso é o economista Celso Furtado²⁹

²⁸ JOÃO PAULO II, Beato. *Fides et ratio*.

²⁹ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3ª. Ed revista pelo autor, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000, p.7-8

que buscou uma nova ideia de desenvolvimento, pautada não apenas no progresso econômico, mas consistente num processo global, visando não apenas a ampliação da capacidade produtiva, mas a apropriação do produto social, divisão social do trabalho e temas correlatos.

Interessante como isso já havia sido notado por Maritain, muitos anos antes, pois para ele tudo no mundo contemporâneo é relacionado a uma medida exterior ao homem como a produção material, dominação da técnica sobre a natureza e toda a energia voltada ao lucro.

5.1 O DESAFIO DE PROMOVER UMA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS

O grande desafio de se implantar uma cultura humanista é descobrir como subordinar a técnica ao homem e não o inverso. E isso só será possível se a técnica for colocada a serviço de uma ética da pessoa, do amor e da liberdade (MARITAIN, 1942, p. 187).

É de Einstein a seguinte frase: “A educação deve ajudar o jovem a crescer num espírito tal que os princípios éticos fundamentais sejam para ele como o ar que respira”³⁰

Encontramos ainda a dificuldade em se definir o quanto respeitar a cultura dos povos e até onde ali interferir para criar uma nova cultura de direitos humanos, tendo a dignidade da pessoa humana como principal vetor.

Trata-se de pensar no equilíbrio entre multiculturalismo e universalismo de valores fundamentais. Deve-se buscar, sim, um mínimo ético a que todas as culturas deveriam ser submetidas. Logicamente que isto não se deve dar por imposição, mas por educação e auxílio humanitário.

³⁰ EINSTEIN, Albert. *Escritos da maturidade*. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1994. *Apud* MONTORO, André Franco, 1914. *Pesquisas: Cinquenta anos da declaração universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 1998.

Recordemos a situação de algumas tribos indígenas brasileiras mais isoladas, onde crianças com deficiências estão destinadas a ser enterradas vivas³¹. Será que essas culturas, nesses aspectos monstruosos seriam realmente intocáveis?

Como se sabe há culturas que limitam direitos e liberdades das mulheres, como negar-lhes a educação, ou, ainda, onde se classificam pessoas em castas, negando às inferiores o acesso a diversos direitos.

O universalismo do valor da dignidade humana deve prevalecer em qualquer cultura a fim de torná-la mais humana. Portanto, há a necessidade de promover a educação para os valores em todos os povos, até como uma condição de seu desenvolvimento individual e coletivo.

Maritain propõe a construção de uma civilização baseada na concepção de dignidade da pessoa humana, incluindo aí sua dimensão espiritual, e no amor fraternal. É uma obra árdua, já que estamos bem distantes disto. Seria até mesmo utópica, não fosse a existência de comunhão de interesses e paixões também agindo com este fim.

Ressalta o filósofo que essa obra não exige a profissão de fé cristã: trata-se de uma obra profana, com fundamento em valores cristãos.

5.2 DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA E HUMANISMO INTEGRAL

³¹ V. notícia no sítio eletrônico do Senado Federal de 29-11-2012, onde um jornalista australiano que trabalha há 50 anos visitando tribos indígenas isoladas afirma que a tribo Suruwahás, no Sudoeste do Amazonas, pratica o assassinato de recém-nascidos deficientes ou filhos de mães solteiras, por acreditarem que são maus espíritos. Ele afirma que o governo brasileiro precisa cuidar de todas as suas crianças e não apenas das não indígenas, sob o argumento de respeito à cultura.

Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/11/29/jornalista-australiano-critica-tolerancia-brasileira-ao-infanticidio-em-aldeias-indigenas>> Acesso em 22-11-2013.

Essa é a grande preocupação da Igreja Católica que desenvolveu uma Doutrina Social para mostrar a necessidade de grandes mudanças no mundo:

*4 Ao descobrir-se amado por Deus, o homem compreende a própria dignidade transcendente, aprende a não se contentar de si e a encontrar o outro, em uma rede de relações cada vez mais autenticamente humanas. Feitos novos pelo amor de Deus, os homens são capacitados a transformar as regras e a qualidade das relações, inclusive as estruturas sociais: são pessoas capazes de levar a paz onde há conflitos, de construir e cultivar relações fraternas onde há ódio, de buscar a justiça onde prevalece a exploração do homem pelo homem. Somente o amor é capaz de transformar de modo radical as relações que os seres humanos têm entre si. Inserido nesta perspectiva, todo o homem de boa vontade pode entrever os vastos horizontes da justiça e do progresso humano na verdade e no bem.*³²

Já em 2001, com o advento do novo milênio o ora Beato João Paulo II se preocupava:

50. No nosso tempo, de facto, são muitas as necessidades que interpelam a sensibilidade cristã. O nosso mundo começa o novo milênio, carregado com as contradições dum crescimento económico, cultural e tecnológico que oferece a poucos afortunados grandes possibilidades e deixa milhões e milhões de pessoas não só à margem do progresso, mas a braços com condições de vida muito inferiores ao mínimo que é devido à dignidade humana. Como é possível que ainda haja, no nosso tempo, quem morra de fome, quem esteja condenado ao analfabetismo, quem viva privado dos cuidados médicos mais elementares, quem não tenha uma casa onde abrigar-se?³³

Sua preocupação incluía não apenas a promoção dos di-

³² IGREJA CATÓLICA. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Disponível em <[http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#No alvorecer do terceiro milênio](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#No%20alvorecer%20do%20terceiro%20mil%C3%A9nio)> Acesso em 26-11-2013.

³³ JOÃO PAULO II, Beato. *Carta Apostólica Novo Millenio Ineunte*. Janeiro-2001. Disponível em <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/apost_letters/2001/documents/hf_jp-ii_apl_20010106_novo-millennio-ineunte_po.html> Acesso em 26-11-2013.

reitos humanos, defesa do meio-ambiente e da paz mundial:

51. E como ficar indiferentes diante das perspectivas dum *desequilíbrio ecológico*, que torna inabitáveis e hostis ao homem vastas áreas do planeta? Ou face aos *problemas da paz*, frequentemente ameaçada com o íncubo de guerras catastróficas? Ou frente ao *vilipêndio dos direitos humanos fundamentais* de tantas pessoas, especialmente das crianças? Muitas são as urgências, a que o espírito cristão não pode ficar insensível (grifo do autor)³⁴.

É evidente que tais preocupações manifestadas pelo então pontífice não são exclusivamente religiosas, ainda que tenha como pano de fundo a fé em Deus e na dignidade da pessoa humana que é feita à Sua imagem.

Não é necessário proclamar que Jesus Cristo é o Filho de Deus, como creem firmemente os cristãos, para reconhecer que há uma dignidade especial no ser humano. É como dizia São Tomás de Aquino e lembrado acima por Maritain: há um conhecimento intuitivo desta diferenciação e desta dignidade.

Tanto que esta dignidade foi e é reconhecida pelo racionalismo naturalista, contudo, se esse vínculo com Deus se perde, o elo de universalidade desta dignidade se enfraquece e caem os homens novamente em novas formas de tornar o ser humano instrumento de conquistas.

É conveniente mencionar a questão das pesquisas científicas que buscam curas de doenças, progressos na área farmacêutica e outras. Devem também ser submetidas ao crivo dos valores ou não devem encontrar limites, pois estariam em busca do progresso do ser humano?

Deve-se proclamar o limite da ciência, justamente na ética dos valores, sob pena de tornar-se ela própria, a tirana a utilizar o ser humano como instrumento de seus propósitos.

Portanto, a Doutrina Social é um alerta a todos os homens e mulheres de boa vontade, que reconhecem a dignidade própria do ser humano, a necessidade de promoção e proteção

³⁴ JOÃO PAULO II, Beato. *Carta Apostólica Novo Milenio Ineunte*.

dos direitos humanos e do meio-ambiente, mediante a construção de uma sociedade e uma cultura de Paz.

Esse é o verdadeiro humanismo, humanismo integral, que inclui o homem todo e todos os homens.

Sim, o homem todo, pois o homem é um universo de potencialidades e não pode ser reduzido a apenas um só de seus aspectos. Quando o bem-estar se reduz à busca de bem estar unicamente material, se ofende a dignidade humana, pois repita-se que a dimensão transcendental humano do ser não pode ser descurada, sob pena de desumanização.

Inclui, ainda, todos os homens no sentido de que todos são igualmente dignos, não podendo haver qualquer ser humano, seja em que estágio de sua vida for, ou em que condição socioeconômica esteja inserido, passível de ser utilizado por outros como um instrumento.

6. OS GRANDES VALORES ÉTICOS: A VERDADE, O AMOR E A JUSTIÇA

O Professor Comparato fala em princípios éticos como normas objetivas de conteúdo axiológico, que tem conteúdo de alcance ilimitado e tendem a ter vigência universal e da três deles como os valores cardeais: a verdade, o amor e a justiça.

A concepção de verdade tem duas vertentes, a da filosofia grega, que seria a correspondência entre o pensamento e a realidade, e a semítica ligada à vida ética, ou seja, verdadeiro é o que inspira confiança e fidelidade e falso é o infiel.

Essa dimensão ética, derivada da tradição judaico-cristã foi encampada por Mahatma Gandhi, para quem a verdade é o próprio Deus (COMPARATO, 2006) e somente se chega à Verdade Suprema pela prática do Amor.

Foi ainda Gandhi quem expressou que Verdade e Amor devem caminhar juntas, pois são as duas faces da mesma moeda. São, com efeito, as faces visíveis de Deus (COMPARATO,

2006).

Entretanto, a palavra amor pode gerar inúmeros significados, até mesmo o amor apaixonado de quem leva à morte o ser amado.

Por isso, Aristóteles distinguiu entre as paixões ou afeições, que são os sentimentos de um lado, e as disposições de caráter, as determinantes do comportamento, do agir bem ou mal, de outro³⁵.

No sentido evangélico, do mesmo modo, o Amor independe do sentimento, é uma escolha de fazer o bem, onde se ama para viver o Amor, que é Deus, para imitá-lo e assim ser santo como Ele é Santo. Este é o sentido do “dar a outra face”, ou seja, agir e não simplesmente reagir ao bem ou ao mal. Daí se explica, ainda, o mandamento de amar até os inimigos (Mt 5, 43-48/ Lc 6, 27-35).

Diante disso:

[...] o amor é o exato oposto da separação, própria da relação de justiça, entre o meu, o teu e o nosso. O *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu) da definição romana supõe, com efeito, o *meum retinere ac protegere*: guardar e defender o que é meu³⁶.

Portanto, é justo atribuir a cada um o que é seu, mas é exigência do Amor, que se contribua com o bem comum.

Neste mesmo sentido, novamente, a Doutrina Social da Igreja chama a atenção, nas palavras de Bento XVI:

“*Caritas in veritate*” é um princípio que se orienta por dois critérios: a justiça e o bem comum, onde a justiça induz a dar ao outro o que é dele, o que lhe pertence em razão de seu agir; e o bem comum é a procura do bem das pessoas da comunidade³⁷.

O amor impele ao bem do outro sem esperar recompensa, um dom gratuito. É um fator de unidade e comunhão entre pes-

³⁵ ARISTÓTELES - *Ética a Nicômaco*. São Paulo, Atlas, 2009, cap. V.

³⁶ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 533.

³⁷ BENTO XVI, Papa. *Caritas in veritate*. 2a. ed., São Paulo, Paulinas, 2009.

soas e povos, quem se pode chamar de uma verdadeira família humana.

Dáí nasce o dever de solidariedade, pois o mundo é um projeto divino ao qual todos são chamados, como pessoas humanas a concretizar. Solidariedade essa que não se confunde com assistencialismo, pois sempre irá permitir ao outro seu próprio desenvolvimento. Está estritamente ligado ao valor da liberdade da pessoa humana.

E sobre esse importantíssimo valor, Amartya Sen, enfatizando que há diversos tipos de privação de liberdade (fome, pouco acesso à saúde, discriminação da mulher, repressão aos direitos políticos e civis, dentre outros), entende que a liberdade não é apenas um objetivo, mas um meio para se promover um verdadeiro desenvolvimento da pessoa humana.

Isto porque expandir as liberdades não apenas traz mais bem-estar como torna as pessoas mais completas para agir e influenciar no mundo em que vivem, inclusive sendo agentes de seu próprio desenvolvimento e não meras expectadoras: “Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento”³⁸.

Pois bem, esses valores éticos, fundamentados na concepção da dignidade da pessoa humana, imagem de Deus, e nos deveres de Verdade, Amor e Justiça pode construir a base de inúmeros sistemas legais e chega aos dias de hoje inscrito em leis nacionais e declarações universais:

Ora, como não perceber que todos esses atos de amor, cuja prática valeu aos bons varões da parábola evangélica o ingresso no Reino dos Céus, estão hoje compreendidos como estritos deveres jurídicos no sistema de seguridade social (saúde, previdência e assistência social), previsto em tratados e convenções internacionais como o Pacto Internacional de Di-

³⁸ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2010, p. 26.

reitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, aprovado no quadro das Nações Unidas, a Carta Social Européia, de 1961, ou o Protocolo Adicional, de 1988, à Convenção Americana de Direitos Humanos?³⁹

Como se vê, são os valores para os quais contribuiu grandemente a tradição judaico-cristã, que favorecem a construção de uma sociedade mais humana, baseada no respeito aos Direitos Humanos, onde o homem é o objetivo, o fim de quaisquer medidas econômicas e políticas públicas, bem como da ciência e da técnica.

7. CONCLUSÃO

É fato que nem o fideísmo da Idade Média, nem o racionalismo puro da Era Moderna foram capazes de fundamentar a verdadeira lei natural, da qual advém os valores necessários à vida humana, tendo como base a dignidade da pessoa humana, criada à imagem de Deus e destinatária de seu Amor.

Portanto, somente pela fé (Princípio Criador) unida à razão (natureza humana) será possível ao homem chegar ao conhecimento da Lei Natural universal e a partir dela estabelecer uma cultura de direitos humanos, baseada no valor da dignidade da pessoa humana, construindo, enfim, uma sociedade de fraternidade e solidariedade, de renúncia ao egoísmo, para que se alcance a Justiça e a Paz.

E é somente com o auxílio da Fé que a Razão poderá se humanizar, como ensina o humanismo integral, mas a Fé sem a Razão corre o risco de ser tornar uma superstição como ensinou o Beato João Paulo II.

Para terminar trazemos o exemplo de Madre Tereza de Calcutá como alguém que levou radicalmente a sério as exigências do amor ao próximo e a renúncia se si e prol do bem comum.

³⁹ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 533.

Conta-se que, certa vez, foi acompanhada por um jornalista americano durante um dia de trabalho, no qual se ocupava dos pobres, abandonados e doentes terminais. No final do dia, o jornalista, que já não aguentava ver tanta miséria e sofrimento, disse a Madre Teresa: “Irmã, eu não faria isso que a senhora faz, por nada neste mundo”. Ao que ela, olhando bem nos olhos dele respondeu: “Nem eu meu filho!”

Porque a força para amar vem do Alto. Só na intimidade da fé se pode experimentar este impulso de Amor que leva a fazer o bem e a renunciar a si próprio.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ARISTÓTELES - *Ética a Nicômaco*. São Paulo, Atlas, 2009.
- BENTO XVI, Papa. *Caritas in veritate*. 2a. ed., São Paulo, Paulinas, 2009.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM, Edições Paulinas, 6ª. Impressão, São Paulo, 1993, p. 1359
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 13ª reimpressão, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7ª. ed., São Paulo, Saraiva, 2010.
- FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3ª. Ed revista pelo autor, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

- GALLEGO, Roberto de Almeida. *O sagrado e a ágora: religião e laicidade no Estado Democrático de Direito* in (RE)PENSANDO O DIREITO - Estudos em Homenagem ao Prof. Cláudio De Cicco. Coord. Alvaro de Azevedo Gonzaga, Antonio Baptista Gonçalves, São Paulo, RT. 2010.
- HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2007.
- IGREJA CATÓLICA. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Disponível em <[http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#No alvorecer do terceiro milênio](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#No%20alvorecer%20do%20terceiro%20mil%C3%A9nio)> Acesso em 26-11-2013
- JOÃO PAULO II, Papa. *Sollicitudo rei socialis*. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis_po.html> Acesso em 25/08/2013.
- _____. *Fides et ratio*. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091998_fides-et-ratio_po.html
- _____.¹ JOÃO PAULO II, Beato Papa. *Carta Apostólica Novo Milênio Ineunte*. Janeiro-2001. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/apost_letters/2001/documents/hf_jp-ii_apl_20010106_novo-millennio-ineunte_po.html> Acesso em 26-11-2013
- KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado, 5ª. Ed., São Paulo, Martins Fontes, 2011.
- MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral – uma visão nova da ordem cristã*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942.

- _____. *O Homem e o Estado*. Tradução de Alceu Amoroso Lima, Rio de Janeiro, Agir, 1952.
- MONTORO, André Franco in *Pesquisas: Cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos*. São Paulo, Konrad Adenauer Stiftung, 1998.
- PAULO VI, Papa. *Populorum Progressio*. 14^a. Edição. Paulinas, 2009
- SAYEG, Ricardo Hasson e BALERA. Wagner. *O capitalismo humanista*. Petrópolis, KBR, 2011.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.